SOLFARMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

(CNPJ: 57.378.463/0001-09)

Demonstrações Financeiras acompanhadas do Relatório do Auditor Independente

Exercício findo em de 31 de dezembro de 2025

Conteúdo

Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras	2
Demonstração da Posição Financeira	6
Demonstração do Resultado	7
Demonstração da Evolução do Patrimônio Líquido	8
Demonstração do Fluxo de Caixa – método indireto	9
Notas explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras	10

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Ao Administrador e cotistas do
Solfarma Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Comerciais – Responsabilidade Limitada
(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as Demonstrações Financeiras do Solfarma Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Comerciais – Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações dos resultados, da evolução do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício de 31 de dezembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as Demonstrações Financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Solfarma Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Comerciais – Responsabilidade Limitada em 31 de dezembro de 2025 e o desempenho de suas operações e fluxos de caixa para o exercício de 31 de dezembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Diretos Creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das Demonstrações Financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria ("PAA") são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das Demonstrações Financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas Demonstrações Financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimento em direitos creditórios

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um principal assunto de auditoria:

Conforme nota explicativa nº 6, em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possuía R$ 98.114 mil, o equivalente a 96,17% de seu Patrimônio Líquido investido em Direitos Creditórios oriundos de notas fiscais. Deste modo, entendemos que os riscos mais significativos para fins de auditoria são a valorização, a existência e a realização desse ativo, e por esse motivo foram tratados como assuntos relevantes.

Como o assunto foi tratado na auditoria das Demonstrações Financeiras:

Nossos procedimentos de auditoria, entre outros, contemplaram: (i) conciliação contábil da carteira; (ii) valorização na totalidade dos direitos creditórios; (iii) análise de enquadramento dos direitos creditórios adquiridos no exercício quanto aos critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento do Fundo; (iv) exame, por amostragem, dos termos de cessão dos direitos creditórios; (v) exame, por amostragem, dos lastros dos direitos creditórios; (vi) testes documentais, por amostragem, para os recebimentos financeiros dos direitos creditórios; (vii) análise da política e recalculo do provisionamento de direitos creditórios; e (viii) teste de aderência entre as informações registradas e as informações contábeis registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria e nos procedimentos efetuados, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para valorização e existência do ativo e o resultado obtido no exercício de dezembro de 2025, foram aceitáveis no contexto das Demonstrações Financeiras tomadas em conjunto.

Outros Assuntos

Demonstrações Financeiras relativas ao período de 30 de setembro de 2024 (data de início das atividades do fundo) a 31 de dezembro de 2024:

As Demonstrações Financeiras do Fundo correspondentes ao período de 30 de setembro de 2024 (data de início das atividades do fundo) a 31 de dezembro de 2024 foram examinadas por outros auditores independentes que emitiram, em 08 de abril de 2025, com o relatório sem modificação de opinião.

Responsabilidades da administração e da governança pelas Demonstrações Financeiras

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das Demonstrações Financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de Demonstrações Financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das Demonstrações Financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das Demonstrações Financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das Demonstrações Financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das Demonstrações Financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as Demonstrações Financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas Demonstrações Financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas Demonstrações Financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas Demonstrações Financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das Demonstrações Financeiras, inclusive as divulgações e se as Demonstrações Financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança a declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das Demonstrações Financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório, porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 27 de março de 2026.

CLA - Clifton Larson Allen Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-048.811/O-0



Thiago Benazzi Arteiro
Contador CRC 1SP-273.332/O-9

SOLFARMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 57.378.463/0001-09
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração da Posição Financeira em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

		31/12/2025		31/12/2024		
Ativo	Nota	**R$**	**% sobre o patrimônio líquido**	**Quant**	**R$**	**% sobre o patrimônio líquido**
Caixa e equivalentes de caixa		**2**	**0,00**		**5.163**	**5,27**
Disponibilidades		**2**	**0,00**		**5.163**	**5,27**
Banco conta movimento		2	0,00		5.163	5,27
Títulos e valores mobiliários		**4.471**	**4,38**		**11.295**	**11,52**
Cotas de fundos de investimentos		**4.471**	**4,38**		**11.295**	**11,52**
Cotas de fundos de renda fixa	4	4.471	4,38		11.295	11,52
Direitos creditórios	7.c	**98.115**	**96,17**		**81.746**	**83,40**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios		**98.115**	**96,17**		**81.746**	**83,40**
Direitos creditórios a vencer		92.041	90,22		76.097	77,64
Direitos creditórios vencidas		6.976	6,84		7.146	7,29
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação		(902)	(0,88)		(1.497)	(1,53)
Outros créditos		**1**	**0,00**		**-**	**-**
Despesas antecipadas		1	0,00		-	-
Total do ativo		**102.589**	**100,56**		**98.204**	**100,19**
Passivo		**567**	**0,56**		**190**	**0,19**
Valores a pagar		**567**	**0,56**		**190**	**0,19**
Direitos creditórios a conciliar		435	0,43		144	0,15
Taxa de administração	16	9	0,01		7	0,01
Taxa de gestão	16	26	0,03		11	0,01
Taxa de custódia	16	4	0,00		2	0,00
Demais pagamentos		93	0,09		26	0,03
Total do passivo		**567**	**0,56**		**190**	**0,19**
Patrimônio líquido		**102.022**	**100,00**		**98.014**	**100,00**
Total do patrimônio líquido e do passivo		**102.589**	**100,56**		**98.204**	**100,19**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

SOLFARMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 57.378.463/0001-09
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração do Resultado dos Exercícios
Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 30 de setembro de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	Exercício findo em 31/12/2025	Período de 30/09/2024 a 31/12/2024
Direitos creditórios		**16.819**	**(41)**
Resultado com direitos creditórios	7.d	16.225	1.456
Provisão para perdas por redução ao valor recuperável	7.f	594	(1.497)
Títulos e Valores Mobiliários		**2.536**	**325**
Cotas de fundo de investimento		**2.536**	**325**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	4	2.536	325
Demais despesas	**13**	**(371)**	**(78)**
Taxa de administração	10	(95)	(22)
Taxa de gestão	10	(156)	(33)
Taxa de custódia	10	(22)	(5)
Taxa de fiscalização CVM		(23)	-
Despesas do serviço financeiro		(44)	(18)
Auditoria		(22)	-
Outras despesas		(9)	-
Resultado do exercício / período		**18.984**	**206**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

SOLFARMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 57.378.463/0001-09
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido
Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 30 de setembro de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 31/12/2025	Período de 30/09/2024 a 31/12/2024
Patrimônio líquido no início do exercício / período	**98.014**	**-**
Representado por 9.042,989180 cotas subordinadas a R$ 297,853997 cada	2.693	-
Representado por 16.438,908608 cotas mezanino a R$ 1.010,865426 cada	16.618	-
Representado por 77.669,000005 cotas sêniores a R$ 1.013,314484 cada	78.703	-
Emissão de cotas	**249**	**99.656**
Representado por 237,550828 cotas mezanino	249	-
Representado por 9.042,989180 cotas subordinadas	-	4.440
Representado por 16.438,908608 cotas mezanino	-	16.602
Representado por 77.669,000005 cotas sêniores	-	78.614
Amortização de cotas	**(15.225)**	**(1.848)**
cotas mezanino	(2.276)	(260)
cotas sêniores	(12.949)	(1.588)
Patrimônio líquido antes do resultado do exercício / período	**83.038**	**97.808**
Resultado do exercício / período	**18.984**	**206**
Patrimônio líquido no final do exercício / período	**102.022**	**98.014**
Representado por 9.042,989180 cotas subordinadas a R$ 718,600090 cada	6.498	-
Representado por 16.676,459436 cotas mezanino a R$ 1.011,043980 cada	16.861	-
Representado por 77.669,000005 cotas sêniores a R$ 1012,794164 cada	78.663	-
Representado por 9.042,989180 cotas subordinadas a R$ 297,853997 cada	-	2.693
Representado por 16.438,908608 cotas mezanino a R$ 1.010,865426 cada	-	16.618
Representado por 77.669,000005 cotas sêniores a R$ 1.013,314484 cada	-	78.703

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

SOLFARMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 57.378.463/0001-09
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método direto

Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 30 de setembro de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 31/12/2025	Período de 30/09/2024 a 31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(-) Pagamento da Taxa de administração	(93)	(14)
(-) Pagamento da Taxa de gestão	(141)	(22)
(-) Pagamento da Taxa de custódia	(20)	(4)
(-) Pagamento da Taxa de fiscalização CVM	(23)	-
(-) Pagamento de auditoria	(22)	-
(-) Demais pagamentos e recebimentos	12	(18)
(=) Caixa líquido das atividades operacionais	**(287)**	**(58)**
(-) Aquisição de direitos creditórios	(827.098)	(126.444)
(+) Liquidação de direitos creditórios	827.840	61.259
(-) Recebimento de direitos creditórios a conciliar	-	144
(-) Aplicação em cotas de fundos de investimento	(1.408.728)	(116.703)
(+) Resgate de cotas de fundos de investimento	1.418.088	105.733
(=) Caixa líquido das atividades de investimentos	**10.102**	**(76.011)**
(+) Emissão de cotas	249	83.054
(-) Resgate de cotas	-	-
(-) Amortização de cotas	(15.225)	(1.822)
(=) Caixa líquido das atividades de financiamento	**(14.976)**	**81.232**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**5.163**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício / período	5.163	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício / período	2	5.163
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(5.161)**	**5.163**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 30 de setembro de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

1 Contexto operacional

O Solfarma Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais – Responsabilidade Limitada, constituído em 20 de setembro de 2024 e iniciou suas atividades em 30 de setembro do mesmo ano e foi constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, de acordo com a Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, da Resolução CVM 175 (conforme abaixo definido), do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido por seu Regulamento.

A estrutura do Fundo conta com classe única de Cotas e as Subclasses, conforme as informações específicas constantes no Anexo Descritivo da Classe e nos Apêndices das Subclasses.

O prazo de duração da Classe será indeterminado, sendo que o prazo de duração de cada Subclasse ou série de Cotas será definido nos Apêndices respectivos.

As Cotas da Classe terão como destinação exclusiva os Investidores Profissionais.

A carteira será composta por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, de acordo com os índices de composição e diversificação da carteira estabelecidos no Anexo Descritivo do Regulamento e na legislação aplicável, em cada caso. A carteira e seus ativos estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais se destacam os especificados na Cláusula 14 do Anexo Descritivo do Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deve ler atentamente os fatores de risco e fazer sua própria avaliação de investimento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

A gestão do Fundo é de responsabilidade da Kanastra Administração de Recursos Ltda.

O investimento nas classes de cotas do Fundo ou em suas respectivas subclasses não é garantido, de forma alguma, pelo FGC – Fundo Garantidor de Créditos, pela Administradora, pela Gestora, ou por qualquer outro Prestador de Serviços do Fundo.

2 Elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, previstas no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF e demais orientações emanadas do Banco Central do Brasil – BACEN e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, especialmente pela Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022 e da Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011, e alterações posteriores.

Na elaboração e apresentação dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores

dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações estão sendo apresentadas para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025, e foram aprovadas pela Administração do Fundo em 27 de março de 2026, que autorizou sua divulgação.

3 Descrição das principais práticas contábeis

a. Caixa e equivalente de caixa

O saldo de caixa e equivalente de caixa está representado pelo saldo disponível em conta corrente do Fundo.

b. Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c. Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método direto.

d. Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários foram classificados, quando aplicável, em duas categorias especificas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

Títulos para negociação - Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados e não realizados sobre esses títulos reconhecidos no resultado; e

Títulos até o vencimento – Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pelos Administradores dos fundos investidos.

O resultado dos investimentos em cotas de fundos de Investimento está apresentado na demonstração do resultado do exercício em Cotas de fundos de investimento – Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento.

e. Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório no registro contábil do cedente; e

Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associados aos direitos creditórios objeto da operação.

Os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão celebrados pelo Fundo.

f. Provisão para perda provável por redução ao valor de recuperação

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM n° 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor recuperável deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

A provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios é avaliada e calculada coletivamente e são registradas através de uma conta de provisão na rubrica “Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios - Provisão para perdas por redução ao valor de recuperação”, sendo sua contrapartida no resultado do período.

A provisão para redução no valor de recuperação em base coletiva é determinada levando em consideração: (i) a experiência de perdas nas carteiras com características similares de risco de crédito; (ii) o período estimado entre a ocorrência das evidências objetivas de redução ao valor recuperável e a identificação efetiva de perdas; e (iii) o julgamento baseado na experiência da Administradora quanto a

situação e condições econômicas e de crédito é de tal ordem que o nível atual de perdas é provavelmente maior ou menor do que o sugerido pela experiência histórica.

4 Títulos e valores mobiliários

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024 a composição dos títulos e valores mobiliários do Fundo está apresentada conforme demonstrado abaixo:

	31/12/2025		
Cotas de Fundos de Investimentos	**Quantidade de cotas**	**Valor de Mercado (R$)**	**Faixa de vencimento**
Cotas de fundos de renda fixa	**93.951**	**4.471**	
Santander RF Ref. DI Tít.Publicos FIC FI (i)	93.951	4.471	Não se aplica
Total	**93.951**	**4.471**	

	31/12/2024		
Cotas de Fundos de Investimentos	**Quantidade de cotas**	**Valor de Mercado (R$)**	**Faixa de vencimento**
Cotas de fundos de renda fixa	**157.755**	**11.295**	
Itaú Soberano RF Simples FIC FI (ii)	157.755	11.295	Não se aplica
Total	**157.755**	**11.295**	

(i) Santander Títulos Públicos Premium Renda Fixa Referenciado DI – CIC FIF Responsabilidade Limitada – CNPJ nº 09.577.447/0001-00

O Santander Títulos Públicos Premium Renda Fixa Referenciado DI - Classe de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Financeiro Responsabilidade Limitada, constituído em 12 de maio de 2008, atualmente sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, iniciou suas atividades em 24 de novembro de 2008 e tem por objetivo Investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa que busquem acompanhar as variações das taxas de juros praticadas no mercado de depósitos interbancários - CDI, preponderantemente por meio de cotas de classes de fundos de investimento.

As cotas do fundo estão sujeitas às oscilações positivas e negativas de acordo com os ativos integrantes em sua carteira, podendo tais estratégias, da forma como são adotadas, resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas. Na hipótese de o patrimônio líquido atingir níveis abaixo do mínimo exigido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o fundo deverá receber aporte de capital ou fica o Administrador obrigado a promover a liquidação do fundo ou incorporá-lo a outros fundos de investimento.

As demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de outubro de 2025, foram emitidas e o relatório de auditoria com data de 28 de janeiro de 2026, sem modificação de opinião.

(ii) Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento – CNPJ: 06.175.696/0001-73

O Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento ("Fundo"), foi constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado. Iniciou suas atividades em 29/12/2004, destina-se a investidores não qualificados e recebe recursos de fundos de investimento, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, pessoas físicas e/ou jurídicas, clientes da Administradora, da Gestora ou de controladas, direta ou indiretamente, pelo Itaú Unibanco Holding S.A. Seu objetivo é aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa", os quais apliquem exclusivamente em títulos públicos federais, prefixados ou indexados à variação do CDI, ou, ainda, por operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais. A estratégia adotada decorre e reflete a política de investimento do fundo conforme descrito no seu Regulamento/Prospecto.

As demonstrações financeiras do Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento referente ao exercício findo em 31 de outubro de 2025 foram auditadas por auditores independentes com relatório de auditoria emitido em 15 de janeiro de 2026 sem modificação de opinião.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi apropriado um resultado de R$ 2.536 com cotas de fundos de investimento. No período de 30 de setembro de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024 foi apropriado um resultado de R$ 325 com cotas de fundos de investimento.

5 Rating

Conforme previsto no artigo 13 do anexo normativo II da Resolução CVM nº 175/2022, o Fundo encontra-se dispensado da classificação de risco em função de não possuir subclasses de cotas seniores destinadas ao público em geral.

6 Instrumentos financeiros derivativos

A Classe poderá realizar operações com derivativos, exclusivamente com os que tem como objetivo a proteção patrimonial. Inexistindo contraparte central, é vedado à Classe realizar operações com derivativos que tenham a Gestora ou as suas Partes Relacionadas como contraparte.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 30 de setembro de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

7 Direitos creditórios

A finalidade da Classe é proporcionar a valorização das Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender ao Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, cumulativamente, e serão representados pelos recebíveis originados de operações de compra e venda de produtos realizadas entre o Cedente e os Devedores, no âmbito do comércio de itens farmacêuticos e/ou alimentícios em geral, consubstanciados nos Documentos Comprobatórios.

É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe não contarão necessariamente com garantias reais ou fidejussórias.

A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será irrevogável, irretratável e definitiva, bem como transferirá à Classe todos os direitos principais e/ou acessórios, incluindo garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

A Classe poderá adquirir os Direitos Creditórios sem coobrigação do Cedente ou de terceiros, sem prejuízo das hipóteses de resolução de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, conforme os termos e condições constantes do Contrato de Cessão.

A existência dos Direitos Creditórios Cedidos será de responsabilidade do Cedente, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

Será permitida a revolvência da carteira da Classe durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a Ordem de Alocação.

Os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos serão cobrados pelo Agente de Cobrança de acordo com a Política de Cobrança.

a. Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

O Fundo adquiriu direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios representados por operações do ramo farmacêutico.

b. Critérios de elegibilidade e Condições de cessão

Critérios de elegilibidade

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, na Data de Aquisição, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pela Gestora, na Data de Aquisição ("Critérios de Elegibilidade"):

(a) os Devedores deverão ser pessoas jurídicas devidamente constituídas;
(b) as parcelas dos Direitos Creditórios não terão prazo de vencimento superior a 150 (cento e cinquenta) dias, a contar das respectivas Datas de Aquisição;
(c) a carteira da Classe, considerando pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios em questão, deverá manter prazo médio máximo de 60 (sessenta) dias. O cálculo do prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios da Classe será realizado pela Gestora, levando em consideração a quantidade de dias entre a data de cálculo aplicável e as datas de vencimentos, e os respectivos valores ponderados de cada parcela dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;
(d) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e pendentes de pagamento quando da sua cessão;
(e) os Devedores dos respectivos Direitos Creditórios da cessão em questão deverão estar adimplentes no pagamento de Direitos Creditórios Cedidos anteriormente e devidos à Classe, sendo certo que será considerado inadimplente, para os fins de verificação desta Condição de Cessão, o Devedor que estiver em mora no pagamento de créditos por ele devidos à Classe, em qualquer valor, por um prazo superior a 10 (dez) dias;
(f) considerando-se pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios em questão, o valor nominal total de Direitos Creditórios devidos pelo grupo composto por Devedores integrantes de um mesmo Grupo Econômico Designado não poderá ultrapassar o valor correspondente a 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
(g) os Direitos Creditórios devidos pelos 5 (cinco) maiores Grupos Econômicos Designados (pelo critério do maior volume de Direitos Creditórios Cedidos) deverão representar, no máximo, 15% (quinze inteiros por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;;
(h) os Direitos Creditórios devidos pelos 10 (dez) maiores Grupos Econômicos Designados (pelo critério do maior volume de Direitos Creditórios Cedidos) deverão representar, no máximo, 22% (vinte e dois inteiros por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
(i) os Direitos Creditórios devidos pelos 20 (vinte) maiores Grupos Econômicos Designados (pelo critério do maior volume de Direitos Creditórios Cedidos) deverão representar, no máximo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
(j) os Direitos Creditórios ofertados não poderão ter data de vencimento posterior à última data de resgate das Cotas da Subclasse Sênior em circulação;
(k) a taxa de desconto que será adotada para a cessão dos Direitos Creditórios e refletida no preço de aquisição dos Direitos Creditórios deverá respeitar a taxa mínima prevista no Contrato de Cessão; e

(l) os Devedores Especiais não deverão ser contabilizados nos critérios de concentração geral, de modo que cada devedor especial aprovado terá seu limite individual, observando o limite de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, classificados como Devedores Especiais, bem como aprovados em Assembleia Geral de Cotistas, e definidos no Contrato de Cessão do Fundo.

O enquadramento aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir será verificado pela Gestora na Data de Aquisição, observado que tal verificação pela Gestora será definitiva.

O Cedente deverá fornecer à Gestora a documentação e informações necessárias à validação dos Critérios de Elegibilidade.

Caso seja verificada a posteriori qualquer falha ou inconsistência na verificação dos Critérios de Elegibilidade que seja atribuível à insuficiência, imprecisão, inconsistência, falsidade ou desatualização dos documentos e informações fornecidos pelo Cedente, o Cedente deverá recomprar ou substituir os Direitos Creditórios afetados, nos termos do Contrato de Cessão.

Condições de cessão

A Classe deverá apenas adquirir Direitos Creditórios que observem, na respectiva Data de Aquisição, as condições de cessão descritas abaixo (“Condições de Cessão”), a serem verificadas pela Gestora:

(a) os Direitos Creditórios devem ser de titularidade do Cedente;
(b) os Direitos Creditórios devem estar corretamente formalizados representados por Documentos Comprobatórios;
(c) os Direitos Creditórios devem ser originados e cedidos pelo Cedente;
(d) a cessão dos Direitos Creditórios deverá ser formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão e de termos de cessão vinculados ao Contrato de Cessão;
(e) os Devedores dos Direitos Creditórios ofertados à classe não estejam inadimplentes em relação ao cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas perante o Cedente, conforme declaração realizada pelo Cedente em termo de cessão vinculado ao Contrato de Cessão, ou à Classe;
(f) a Classe poderá adquirir a totalidade ou parcela dos recebíveis oriundos de cada operação de compra e venda mercantil contratada entre o Cedente e os Devedores;
(g) os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, que, de qualquer modo, possam obstar a cessão e o pleno exercício, pelo Fundo, dos direitos decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios no momento de sua aquisição pela Classe, conforme declaração realizada pelo Cedente em termo de cessão vinculado ao Contrato de Cessão;
(h) reflitam dívidas líquidas e certas assumidas pelos Devedores em favor do Cedente;

(i) não poderá haver qualquer tipo de subordinação entre os Direitos Creditórios Cedidos e os demais direitos creditórios devidos pelos respectivos Devedores ao Cedente, seja com relação a prazos, datas de vencimentos, garantias, formas de pagamento, política de crédito e cobrança, dentre outros, de forma que não exista qualquer benefício ao Cedente em relação ao Fundo;

(j) o Cedente deverá declarar em termo de cessão vinculado ao Contrato de Cessão que: (i) não teve a sua falência decretada; (ii) não ajuizou pedido de autofalência; e (iii) não pediu recuperação judicial ou teve plano de recuperação homologado;

(k) os Devedores dos Direitos Creditórios ofertados à Classe não poderão (i) estar em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar; e/ou (ii) ser devedores de Direitos Creditórios Cedidos em renegociação, na respectiva Data de Aquisição, condições estas a serem atestadas conforme declaração realizada pelo Cedente em termo de cessão vinculado ao Contrato de Cessão;

(l) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;

(m) os Direitos Creditórios devem ser oriundos de operações de compra e venda mercantil válidas e exequíveis, cuja contraprestação que condiciona o seu pagamento já tenha sido cumprida pelo Cedente, isto é, performadas, mediante o envio da mercadoria ao Devedor, comprovado por meio da apresentação de cópia eletrônica do DACTE;

(n) os Direitos Creditórios apenas poderão ser adquiridos: (i) no mesmo dia ou (ii) a partir do Dia Útil seguinte à data de emissão da nota fiscal ou boleto;

(o) recebimento de declaração do Cedente de que todas as Condições de Cessão foram atendidas no momento da aquisição do Direito Creditório pela Classe, bem como declarando que os Direitos Creditórios são oriundos de uma relação comercial entre o Cedente e os Devedores; e

(p) os Devedores deverão estar enquadrados na política de crédito da Cedente, conforme declaração a ser emitida pelo Cedente.

O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir às Condições de Cessão será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição, sendo que tal verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão será definitiva.

O Cedente deverá fornecer à Gestora a documentação e informações necessárias à validação das Condições de Cessão.

Caso seja verificada, a posteriori, qualquer falha ou inconsistência na verificação das Condições de Cessão que seja atribuível à insuficiência, imprecisão, inconsistência, falsidade ou desatualização dos documentos e informações fornecidos pelo Cedente, o Cedente deverá recomprar ou substituir os Direitos Creditórios afetados, nos termos do Contrato de Cessão.

O desenquadramento, após a aquisição pela Classe, de Direito Creditório Cedido com relação a Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade, não obrigará a sua alienação nem dará à Classe qualquer direito, recurso ou pretensão de regresso em

face dos Prestadores de Serviços.

c. Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Os direitos creditórios atualizados em 31 dezembro de 2025 e 2024 apresentam os seguintes saldos:

Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	31/12/2025		
Direitos creditórios	**A Vencer**	**Vencido**	**Total**
De 0 a 30 dias	60.265	5.318	**65.583**
De 31 a 60 dias	26.026	755	**26.781**
De 61 a 90 dias	3.926	721	**4.647**
De 91 a 120 dias	1.824	50	**1.874**
De 121 a 150 dias	-	80	**80**
De 151 a 180 dias	-	28	**28**
De 181 a 360 dias	-	24	**24**
Acima de 360 dias	-	-	**-**
Total	**92.041**	**6.976**	**99.017**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			(902)
(=) Direitos creditórios líquidos da provisão			**98.114**

Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	31/12/2024		
Direitos creditórios	**A Vencer**	**Vencido**	**Total**
De 0 a 30 dias	45.107	6.944	**52.051**
De 31 a 60 dias	25.028	191	**25.219**
De 61 a 90 dias	5.267	11	**5.278**
De 91 a 120 dias	695	-	**695**
Total	**76.097**	**7.146**	**83.243**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			(1.497)
(=) Direitos creditórios líquidos da provisão			**81.746**

d. Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 30 de setembro de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024, estão assim apresentadas:

Movimentação de direitos creditórios

Saldo em 30 de setembro de 2024	**-**
(+) Aquisição de direitos creditórios	126.444
(+) Integralização em ativos	16.602
(-) Liquidação de direitos creditórios	(61.259)
(+) Rendimentos de direitos creditórios	1.456
Saldo em 31 de dezembro de 2024	**83.243**
(+) Aquisição de direitos creditórios	827.098
(-) Liquidação de direitos creditórios	(827.840)
(+) Direitos creditórios a liquidar	291
(+) Rendimentos de direitos creditórios	16.225
Saldo em 31 de dezembro de 2025	**99.017**

e. Relação dos maiores devedores

Os maiores devedores dos direitos creditórios em 31 de dezembro de 2025 e 2024, estão representados conforme demonstrado abaixo:

Em 31 de dezembro de 2025

Devedor	Valor Presente	(-) Provisão	Líquido da provisão	% sobre Total do Patrimônio Líquido
Devedor 1	4.791	-	4.791	4,70%
Devedor 2	3.394	-	3.394	3,33%
Devedor 3	1.978	-	1.978	1,94%
Devedor 4	1.538	-	1.538	1,51%
Devedor 5	1.301	-	1.301	1,28%
Devedor 6	1.009	-	1.009	0,99%
Devedor 7	898	-	898	0,88%
Devedor 8	891	-	891	0,87%
Devedor 9	855	(6)	848	0,83%
Devedor 10	624	-	624	0,61%
Demais devedores	81.740	(896)	80.843	79,24%
Total	**99.017**	**(903)**	**98.115**	**96,17%**

Em 31 de dezembro de 2024

Devedor	Valor Presente	(-) Provisão	Líquido da provisão	% sobre Total do Patrimônio Líquido
Devedor 1	3.521	-	3.521	3,59%
Devedor 2	3.276	(273)	3.003	3,06%
Devedor 3	2.128	-	2.128	2,17%
Devedor 4	2.111	-	2.111	2,15%
Devedor 5	2.059	(858)	1.201	1,23%
Devedor 6	2.015	-	2.015	2,06%
Devedor 7	1.283	-	1.283	1,31%
Devedor 8	1.221	-	1.221	1,25%
Devedor 9	1.054	-	1.054	1,08%
Devedor 10	1.012	-	1.012	1,03%
Demais devedores	63.563	(366)	63.197	64,48%
Total	**83.243**	**(1.497)**	**81.746**	**83,40%**

f. Provisão por Redução no Valor de Recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação no em 31 de dezembro de 2025 e 2024, estão assim apresentadas:

Saldo em 31 de dezembro de 2025

Nível de risco	A Vencer	Vencido	Valor Presente	% Provisão	Valor da Provisão
A	87.152	3.501	90.653	0,00%	-
B	3.615	1.485	5.100	0,70%	(38)
C	660	470	1.130	5,00%	(57)
D	160	302	462	12,60%	(58)
E	271	500	771	27,50%	(212)
F	182	523	705	49,90%	(352)
G	-	49	49	77,60%	(38)
H	1	146	147	100,70%	(148)
Saldo em 31/12/2025	**92.041**	**6.976**	**99.017**		**(903)**
Reversão/(Provisões) para perdas					594
Saldo do exercício anterior					**(1.497)**

Saldo em 31 de dezembro de 2024

Nível de risco	A Vencer	Vencido	Valor Presente	% Provisão	Valor da Provisão
A	70.707	6.501	77.208	0,00%	-
C	10	11	21	4,80%	(1)
D	-	2	2	0,00%	-
E	-	4	4	0,00%	-
J	-	2	2	0,00%	-
K	3	7	10	20,00%	(2)
F	3.281	165	3.446	8,30%	(287)
M	-	20	20	20,00%	(4)
N	-	4	4	25,00%	(1)
S	-	20	20	30,00%	(6)
T	2	38	40	32,50%	(13)
G	-	2	2	0,00%	-
U	1	37	38	34,20%	(13)
X	-	4	4	25,00%	(1)
Z	1.979	81	2.060	41,80%	(861)
AA	-	3	3	33,30%	(1)
AB	-	3	3	33,30%	(1)
AP	-	4	4	75,00%	(3)
AE	-	3	3	33,30%	(1)
AG	2	8	10	50,00%	(5)
AW	-	3	3	66,70%	(2)
AH	-	1	1	100,00%	(1)
BB	112	216	328	88,40%	(290)
AL	-	7	7	57,10%	(4)
Saldo em 31/12/2024	**76.097**	**7.146**	**83.243**		**(1.497)**
Reversão/(Provisões) para perdas					(1.497)
Saldo do exercício anterior					**-**

A movimentação da provisão por redução no valor de recuperação no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 30 de setembro de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024,está assim apresentada:

Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	
Saldo em 30 de setembro de 2024	**-**
(-) Constituição de provisão	(1.497)
Saldo em 31 de dezembro de 2024	**(1.497)**
(+) Baixa/reversão de provisão	594
Saldo em 31 de dezembro de 2025	**(903)**

g. Recompras de direitos creditórios

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, houve recompra de direitos creditórios pelo cedente no montante de R$ 8.578 No período de 30 de setembro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, houve recompra de direitos creditórios pelo cedente no montante de R$ 1.534.

h. Taxas realizadas nas cessões de créditos

As taxas praticadas estão compatíveis com o mercado, considerando as características dos direitos creditórios adquiridos no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 30 de setembro de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024.

i. Garantias reais ou fidejussórias

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 30 de setembro de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024, não há garantias reais ou fidejussórias vinculadas aos contratos de cessões dos direitos creditórios.

8 Fatores de riscos

O investimento nas Cotas apresenta uma série de riscos, inclusive riscos decorrentes de flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sobretudo aqueles aqui indicados. Não existe uma garantia que possa assegurar a eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos do Anexo Descritivo do Regulamento.

O potencial investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o Regulamento e o Anexo Descritivo do Regulamento, especialmente essa nota explicativa, contratando os assessores legais, financeiros e demais profissionais que entender necessários, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no

Fundo.

Por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, cada Cotista deverá comprovar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e que, ainda assim, concorda em fazê-lo.

Pagamento condicionado das Cotas: As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas são decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, caso os resultados e o patrimônio da Classe assim o permitirem. Após o recebimento desses recursos que decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

Ausência de garantia das Cotas: As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia do Cedente, dos Prestadores de Serviços, de qualquer mecanismo de seguro, de quaisquer terceiros, ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não é prometido ou assegurado pelos Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Risco de crédito dos Devedores: A Classe está sujeita ao risco de crédito dos Devedores dos Direitos Creditórios e dos emissores dos Ativos Financeiros que integram ou que venham a integrar a sua carteira de ativos. O Cedente, os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente poderá proceder com a amortização ou o resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos forem pagos pelos respectivos devedores ou, nas hipóteses de resolução da cessão previstas no Contrato de Cessão, pelo Cedente. Será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança e do Contrato de Cobrança caso, por qualquer motivo, os Devedores não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Ademais, não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Cedidos: Via de regra, a Classe adquirirá Direitos Creditórios que não contam com qualquer garantia, real ou fidejussória. Ainda, caso haja garantias, é possível que (a) o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; (b) a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação delongue ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para que seja efetuado o pagamento dos

Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; ou (c) a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la, dentre outros fatores. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente.

Ausência de coobrigação do Cedente: A despeito das hipóteses de recompra ou substituição dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Cedente, em virtude da ocorrência de qualquer dos eventos de resolução descritos no Contrato de Cessão, os Direitos Creditórios serão comprados pela Classe sem coobrigação ou qualquer mecanismo de retenção dos riscos pelo Cedente ou terceiros. Os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente no caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos.

Validação de Condições de Cessão baseada em declarações do Cedente: A Gestora, conforme disposto no Anexo Descritivo do Regulamento, validará determinadas Condições de Cessão de Direitos Creditórios com base em declarações fornecidas pelo Cedente. Esse procedimento apresenta riscos específicos, considerando que a avaliação e a decisão de aceitar direitos creditórios serão substancialmente dependentes da veracidade, precisão e atualização das informações declaradas pelo Cedente. Deve-se levar em conta o risco de que as declarações do Cedente não sejam verdadeiras, precisas ou atuais em todos os seus aspectos, o que pode levar a uma avaliação inadequada do cumprimento das Condições de Cessão. No caso materialização do risco em comento, ficará caracterizada hipótese de resolução da cessão dos Direitos Creditórios afetados, cabendo à Cedente, neste caso, recomprar ou substituir os respectivos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão. Todavia, caso tal procedimento não ocorra por inadimplemento contratual do Cedente ou ocorra em excesso ao admitido de acordo com o Índice de Diluição e Recompra, ficará caracterizado um Evento de Avaliação.

Cobrança extrajudicial ou judicial: No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não existe garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos irá atingir os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ademais, todos os custos relativos à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros relativos à carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando o Agente de Cobrança ou os demais Prestadores de Serviços de qualquer forma obrigados ao adiantamento ou ao pagamento de tais custos. Além disso, a responsabilidade por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não deve recair sobre os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços.

Guarda dos Documentos Comprobatórios do crédito: O Custodiante será responsável por arquivar os Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais, físicos ou eletrônicos, relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, podendo contratar terceiros especializados, observado o disposto no Anexo Descritivo do Regulamento,

sendo que uma eventual falha nos procedimentos de arquivamento dos Documentos Comprobatórios ou dos Documentos Adicionais poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos.

Patrimônio Líquido negativo: As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos e será vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais tomar empréstimos em nome da Classe. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações perante terceiros, o que poderá implicar a declaração da insolvência da Classe e a sua liquidação.

Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios: Não existe, no Brasil, mercado secundário que seja ativo suficiente para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos seja fundamental para que a Administradora realize a amortização e o resgate das Cotas, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá ser substancialmente descontado, de modo que a Administradora encontra-se impossibilitado de assegurar que as amortizações ou o resgate das Cotas da Subclasse Sênior ocorrerão nas datas originalmente previstas no Anexo Descritivo do Regulamento e no respectivo Apêndice ou que as taxas praticadas pelo mercado na negociação de Direitos Creditórios com terceiros serão suficientes, inclusive, em relação ao índice referencial das Cotas da Subclasse Sênior, previsto no respectivo Apêndice, não sendo devida pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de materialização do risco de liquidez dos Direitos Creditórios ora descrito, poderá haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

Classe fechada e mercado secundário: A Classe é constituída em regime de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado. Dessa forma, as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, o que dificulta a sua alienação ou ocasiona a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Portanto, não existem garantias dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

Falhas operacionais: A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. Caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados, o funcionamento regular da Classe poderá ser afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

Troca de informações: Dada a complexidade operacional que é própria das operações da Classe, não existe garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Portanto, o funcionamento regular da Classe poderá ser afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe, no caso de tal risco se materializar.

Interrupção da prestação de serviços: Para que o Fundo e a Classe funcionem plenamente, ambos dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços. Na hipótese de qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá haver prejuízos ao regular funcionamento da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá resultar em um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços, impactando negativamente a rentabilidade do investimento nas Cotas.

Insuficiência da verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão: O fato de os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão serem verificados pela Gestora não elimina os riscos de crédito destacados acima, bem como não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, que dependerá integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Ademais, os recursos que serão destinados ao pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Liquidação da Classe: Conforme estabelecido no Anexo Descritivo do Regulamento, há eventos que podem ensejar a liquidação da Classe. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada e, eventualmente, em valores inferiores à sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade proporcionada pela Classe. No momento da liquidação, a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas, em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros ainda não ser exigível das respectivas contrapartes. Nessa hipótese, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros a terceiros, com o risco do deságio do preço de venda; ou (c) ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, desde que aprovado pela Assembleia. Em qualquer caso, os Cotistas e a Classe estarão expostos ao risco de sofrer prejuízos patrimoniais.

As Cotas da Subclasse Júnior e as Cotas da Subclasse Mezanino se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e ao atendimento dos Índices de Subordinação para efeitos de amortização e resgate: Os titulares das Cotas da Subclasse Júnior e titulares das Cotas da Subclasse Mezanino devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas da Subclasse Mezanino e Cotas da Subclasse Sênior, no primeiro caso, e Cotas da Subclasse Sênior, no caso das Cotas da Subclasse Mezanino, para efeitos de amortização e resgate. O resgate das Cotas da Subclasse Júnior e das Cotas da Mezanino está condicionado ainda à manutenção dos respectivos Índices de Subordinação e à existência de disponibilidades da Classe para a sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios Cedidos e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, os Prestadores de Serviços Essenciais encontram-se impossibilitados de assegurar que a amortização e o resgate das Cotas da Subclasse Sênior, não sendo devido pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo os Prestadores de Serviços, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco relacionado à emissão de novas Cotas: A Classe poderá, a qualquer tempo, emitir novas Cotas, mediante aprovação da Assembleia Especial, observado o disposto no Anexo Descritivo do Regulamento. Na hipótese de emissão de novas Cotas, poderá não ser assegurado direito de preferência para os Cotistas, podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas da mesma subclasse que já estejam em circulação na ocasião.

Dação em pagamento de ativos: Nas hipóteses expressamente previstas no Anexo Descritivo do Regulamento ou após o resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Mezanino e, mediante aprovação em sede de Assembleia Especial, as Cotas da Subclasse Junior poderão ser resgatadas e amortizadas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. O resgate das Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Mezanino mediante a dação de Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros em pagamento dependerá, em qualquer hipótese, de aprovação pela Assembleia Especial. Caso ocorra o resgate de Cotas mediante a dação de Direitos Creditórios Cedidos ou Ativos Financeiros em pagamento, os Cotistas poderão enfrentar dificuldades para negociar ou vender os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros recebidos da Classe ou para cobrar os valores devidos pelos respectivos devedores.

Risco de concentração por Devedor ou segmento de atuação: O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor de títulos, ou em Direitos Creditórios de um mesmo Devedor ou em Devedores atuantes em um mesmo setor da economia, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor, Devedor ou grupo de Devedores, e, consequentemente, maiores serão as chances de a Classe sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de concentração no Cedente: A política de investimento estabelece que a Classe se destina à aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios, sendo que a Classe apenas adquirirá Direitos Creditórios cedidos pelo Cedente. Portanto, a Classe

contará com um único Cedente. Neste sentido, a continuidade da Classe poderá ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da não continuidade das operações regulares do Cedente e da incapacidade do Cedente de originar Direitos Creditórios elegíveis para o Fundo.

Observância da Alocação Mínima: A existência da Classe no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação, de aquisição e de liquidação dos Direitos Creditórios. A política de investimento da Classe prevê que a Classe somente adquirirá Direitos Creditórios decorrente de operações de compra e venda de produtos realizadas entre o Cedente e seus clientes, de modo que a continuidade das operações da carteira da Classe estará intimamente relacionada à capacidade de originação de Direitos Creditórios do Cedente. Fatores políticos e econômicos do Governo e o crescimento da concorrência, dentre outras razões, podem levar à diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis disponíveis para a Classe. Portanto, não há garantia de que a Classe terá oportunidades de investimento em Direitos Creditórios suficientes que satisfaçam, cumulativamente, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, o que pode acarretar o desenquadramento da Alocação Mínima e, consequentemente, a liquidação antecipada da Classe.

Vícios questionáveis: As operações que originam os Direitos Creditórios Cedidos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios ou Documentos Adicionais, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Nos termos do Contrato de Cessão, a verificação de vícios de origem dos Direitos Creditórios ou dos Documentos Comprobatórios poderá caracterizar um evento de resolução da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos afetados, de modo que o Cedente, neste caso, estará obrigado a realizar a recompra ou a substituição dos Direitos Creditórios. Não obstante, em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora ou pela ausência de recebimento dos recursos, inclusive em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato de Cessão pelo Cedente.

Risco de falhas na originação e formalização dos Direitos Creditórios Cedidos: Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Cedidos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a

5 (cinco) anos, em média, ou até período mais longo. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados à Classe, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo Cedente ou Devedor à época da transferência, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar a Classe, a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas e, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações do Cedente ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Cedidos cuja transferência não tenha sido registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma transferência perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas à Classe, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a transferência dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe. Adicionalmente, em tal situação de questionamento da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, terceiros que, antes do registro do respectivo Termo de Cessão, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pela Classe poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos.

Questionamento da validade e da eficácia da cessão: A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe podem ser objeto de questionamentos, inclusive em virtude de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar que afete o Cedente. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios à Classe consistem em:

(a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe;
(b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe;
(c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução (inclusive fiscal) praticada pelo Cedente, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se com ela passe ao estado de insolvência;
(d) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal;
(e) revogação da cessão dos Direitos Creditórios, na hipótese de restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente;
(f) ausência da devida notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos Devedores, de acordo com o artigo 290 do Código Civil, para que a cessão do crédito se torne, mediante o cumprimento de tal requisito, plenamente eficaz em relação aos Devedores. Embora o Cedente se comprometa, nos termos do

Contrato de Cessão, a notificar os Devedores, não se pode assegurar que o Cedente cumprirá, de forma satisfatória, tal obrigação; e

(g) as eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados para a Classe.

Em qualquer caso, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações do Cedente, conforme o caso. O Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas poderão ser negativamente afetados em razão disso.

Intervenção ou liquidação de instituição: Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão depositados na Conta Vinculada, para posterior transferência à Conta da Classe. Na hipótese de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da respectiva instituição na qual qualquer dessas contas seja mantida, há a possibilidade de os recursos depositados em tais contas serem bloqueados e somente serem recuperados por meio da adoção de medidas judiciais ou administrativas, ou então não virem a ser recuperados, o que poderá afetar o patrimônio da Classe negativamente.

Bloqueio da Conta Vinculada: Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser depositados em uma Conta Vinculada, para posterior transferência à Conta da Classe. Tais recursos poderão vir a ser alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente, incluindo, sem limitação, por força de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável, o que poderá afetar o patrimônio da Classe negativamente.

Pagamento dos Direitos Creditórios ao Cedente: Se por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos forem pagos ao Cedente, este deverá transferir tais recursos para a conta detida pelo Fundo. Não há garantia de que o Cedente irá transferir os recursos regularmente e, em caso de tal descumprimento, a rentabilidade da Classe será afetada de forma negativa.

Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos: Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Cedidos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Cedidos poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto esperado pela Classe, em razão de desconto concedido no pré-pagamento. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, afetando negativamente sua rentabilidade.

Riscos Decorrentes dos critérios adotados pelo Cedente para concessão de crédito: O objetivo da Classe é adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados de acordo com a Política de Crédito do Cedente, sumarizada no Anexo Descritivo do Regulamento, os critérios para prospecção e análise de risco de crédito dos clientes, políticas de vendas a prazo, processamento de ordens e formalização

das operações de compra e venda. A Política de Crédito foi elaborada pelo Cedente de acordo com suas práticas usuais e critérios observados em seu mercado de atuação, mas não garante a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores. Ademais, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente caso o Cedente não realize, nos termos do Contrato de Cessão, a recompra ou a substituição dos Direitos Creditórios que não forem pagos integralmente pelos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Cedente e o respectivo Devedor, tais como (i) defeito ou vício do produto; ou (ii) oposição de exceções pessoais do Devedor ao Cedente. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada adversamente. Por fim, não se pode afastar o risco de ocorrência de falhas operacionais que poderão dificultar, ou mesmo impedir, a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de fungibilidade do Cedente: Os Devedores serão notificados pelo Cedente acerca da cessão realizada à Classe, e serão orientados a realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios exclusivamente na Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Cessão. Na hipótese de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ser feito em conta de livre movimentação de titularidade do Cedente e não na Conta Vinculada, o Cedente terá a obrigação de repassar o valor recebido para a Conta Vinculada. O não cumprimento de tal obrigação pode acarretar prejuízos no recebimento pela Classe dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e despesas para reaver tais recursos; se reiterado, o não cumprimento de tal obrigação poderá caracterizar um Evento de Avaliação, nos termos do Anexo Descritivo do Regulamento. Erros cometidos pelo Cedente (enquanto no exercício da função de Agente de Cobrança) na cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos também poderão acarretar prejuízos no recebimento pela Classe Fundo dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e despesas para reaver tais recursos.

Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros: Decorre da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas, podendo a Classe, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Risco relativo à flutuação dos Ativos Financeiros: O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o Patrimônio Líquido pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no

entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos Financeiros pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no Patrimônio Líquido.

Risco decorrente da precificação dos ativos: Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Risco relacionado a fatores macroeconômicos: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação podem compreender controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. Os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente e dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros e a capacidade de pagamento de seus emissores, a originação e pagamento dos Direitos Creditórios, bem como a liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; (v) desvalorização da moeda; (vi) criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas dos já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que afetem negativamente o equilíbrio econômico financeiro da Classe e/ou onerem excessivamente a consecução do seu objetivo; e (vi) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos das amortizações e/ou dos regastes das Cotas.

Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico: A Gestora envidará os seus melhores esforços para que seja aplicado à Classe e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle da Gestora, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada da Classe previstas no Anexo Descritivo do Regulamento, é possível que a Classe e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico, atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

9 Característica, emissão, amortização e resgate de cotas

Características gerais das cotas

As cotas terão forma escritural e nominal. A inscrição do nome de cada cotista no registro de cotistas do fundo será de responsabilidade da administradora. Parte das Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, conforme previsto nos Apêndices de cada Subclasse

As cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio líquido da classe, respeitadas as características de cada subclasse ou série de cotas previstas no anexo descritivo do regulamento e no respectivo apêndice. As cotas serão emitidas em 4 (quatro) subclasses, sendo 1 (uma) subclasse de cotas da subclasse sênior, 1 (uma) subclasse de cotas da subclasse mezanino i e 1 (uma) subclasse de cotas da subclasse júnior. As cotas da subclasse sênior poderão ser divididas em séries, com metas de rentabilidade, prazos e condições diferenciados para amortização e resgate, de acordo com os termos dos respectivos apêndices.

O valor unitário de emissão das cotas será de R$ 1 (mil reais) (“valor unitário de emissão”).

A responsabilidade dos cotistas será limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Cada cotista somente será obrigado a integralizar as cotas efetivamente por ele subscritas, respeitadas as condições contidas no anexo descritivo do regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas cotas assumido contratualmente pelos cotistas, de forma expressa e por escrito, os cotistas não serão obrigados a aportar novos recursos na classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de a classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

As cotas da subclasse sênior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) prioridade no pagamento da amortização e do resgate em relação às cotas da subclasse júnior e cotas da subclasse mezanino;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares;

(c) seu valor unitário será calculado todo dia útil, observados os critérios da cláusula 16 do anexo descritivo do regulamento; e

(d) direito de voto com relação às deliberações da assembleia, conforme a cláusula 9 do regulamento e a cláusula 10 do anexo descritivo do regulamento.

As demais características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às cotas da subclasse sênior serão determinadas no respectivo apêndice de cada série.

As cotas da subclasse mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) prioridade no pagamento da amortização e do resgate em relação às cotas da subclasse júnior;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares;

(c) seu valor unitário será calculado todo dia útil, observados os critérios da cláusula 16 do anexo descritivo do regulamento; e

(d) direito de voto com relação às deliberações da assembleia, conforme a cláusula 9 do regulamento e a cláusula 10 do anexo descritivo do regulamento.
(e) As demais características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às cotas da subclasse mezanino serão determinadas no respectivo apêndice.

As cotas da subclasse júnior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) serão subordinadas às cotas da subclasse sênior e às cotas da subclasse mezanino no pagamento da amortização e do resgate;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares;

(c) seu valor unitário será calculado todo dia útil, observados os critérios da cláusula 16 do anexo descritivo do regulamento; e

(d) direito de voto com relação às deliberações da assembleia, conforme a cláusula 9 do regulamento e a cláusula 10 do anexo descritivo do regulamento.

As características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às cotas da subclasse júnior serão determinadas no respectivo apêndice.

Emissão de cotas

Após a 1ª (primeira) emissão de cotas, independentemente da subclasse ou série, somente poderá ser emitida uma ou mais séries de cotas da subclasse sênior e cotas da subclasse mezanino, por meio de aprovação da assembleia especial, observados os quóruns previstos no anexo descritivo do regulamento e desde que a nova emissão não implique o desenquadramento dos índices de subordinação.

Ao critério da gestora, poderão ser emitidas novas cotas da subclasse júnior sem a necessidade de aprovação da assembleia, para fins do enquadramento dos índices de subordinação.

As cotas da subclasse júnior serão emitidas (a) na 1ª (primeira) emissão, pelo valor unitário de emissão; e (b) a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), sempre pelo valor atualizado da cota da subclasse júnior desde a data de 1ª integralização respectiva até a data da nova emissão, de acordo com os termos da cláusula 16 do anexo descritivo do regulamento. As cotas da subclasse sênior, as cotas da subclasse mezanino e de outras subclasses que possam ser criadas serão emitidas de acordo com o preço aprovado pela assembleia para a respectiva emissão de cotas.

Os cotistas não terão direito de preferência para a subscrição em qualquer hipótese de emissão de cotas.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 30 de setembro de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024 houve emissão de cotas, conforme demonstra a seguir:

	Exercício findo em 31/12/2025	Período de 30/09/2024 a 31/12/2024
Emissão de cotas	**249**	**99.656**
Representado por 237,550828 cotas mezanino	249	-
Representado por 9.042,989180 cotas subordinadas	-	4.440
Representado por 16.438,908608 cotas mezanino (*)	-	16.602
Representado por 77.669,000005 cotas sêniores	-	78.614

(*) Referente à emissão das cotas mezaninos, do total de cotas emitidas, conforme informada no parágrafo acima, 8.250,000000 cotas, correspondente à R$ 8.250, foram por meio de integralização de ativos (direitos creditórios), conforme demonstrado na movimentação de direitos creditórios na Nota Explicativa nº “7.d”.

Amortização e resgate de cotas

Observada a ordem de alocação, em cada data de pagamento, os cotistas titulares das cotas da subclasse sênior de cada série, das cotas da subclasse mezanino e das cotas da subclasse júnior farão jus aos pagamentos de remuneração, amortização e resgate, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos apêndices de cada subclasse de cotas.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 30 de setembro de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024 houve amortização de cotas, conforme demonstra a seguir:

	Exercício findo em 31/12/2025	Período de 30/09/2024 a 31/12/2024
Amortização de cotas	**(15.225)**	**(1.848)**
cotas mezanino	(2.276)	(260)
cotas sêniores	(12.949)	(1.588)

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 30 de setembro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 não houve resgate de cotas.

10 Remuneração dos prestadores de serviço

A remuneração pela prestação dos serviços de administração fiduciária do fundo ("taxa de administração") deverá ser paga pela classe à administradora, no valor correspondente a um percentual incidente sobre o patrimônio líquido, definido conforme a tabela abaixo, a ser calculado com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 7 (sete mil e reais).

Faixa de Patrimônio Líquido da Classe	Taxa de administração
Até R$ 200.000	0,10%
A partir de R$ 200.000	0,09%

A remuneração pela prestação dos serviços de gestão do fundo ("taxa de gestão") deverá ser paga pela classe à gestora, no valor correspondente a um percentual incidente sobre o patrimônio líquido, definido conforme a tabela abaixo, a ser calculado com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, respeitado o valor mínimo mensal previsto abaixo.

Faixa de Patrimônio Líquido da Classe	Taxa de gestão	Valor mínimo mensal
Até R$ 200.000	0,14%	R$ 11
A partir de R$ 200.000	0,12%	R$ 11

Pela prestação dos serviços de custódia dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros que integram a carteira da classe, inclusive a verificação trimestral da existência e da integridade dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período, deverá ser paga pela classe ao custodiante, no valor correspondente a um percentual incidente sobre o patrimônio líquido de 0,02% a.a. (dois centésimos por cento ao ano), a ser calculado com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 2 (dois mil reais) ("taxa máxima de custódia").

As remunerações previstas acima serão calculadas e provisionadas todo dia útil, e serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a data de início do fundo.

A administradora e a gestora poderão estabelecer que parcelas da taxa de administração e da taxa de gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo fundo aos demais prestadores de serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração ou da taxa de gestão, conforme o caso.

Os valores mínimos mensais da taxa de administração e da taxa de gestão, conforme previstos acima, serão atualizados anualmente, a partir da data de início do fundo, pela variação acumulada do índice nacional de preços ao consumidor amplo – ipca, ou outro índice que venha a substituí-lo.

A taxa de administração, a taxa de gestão e a taxa máxima de custódia não incluem os demais encargos do fundo ou da classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da classe.

Não serão cobradas dos cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foi apropriado a título de taxa de administração o montante de R$ 95. No período de 30 de setembro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 foi apropriado a título de taxa de administração o montante de R$ 22.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foi apropriado a título de taxa de administração o montante de R$ 156. No período de 30 de setembro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 foi apropriado a título de taxa de gestão o montante de R$ 33.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foi apropriado a título de taxa de administração o montante de R$ 22. No período de 30 de setembro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 foi apropriado a título de taxa de custódia o montante de R$ 5.

11 Custódia dos títulos da carteira

A administradora prestará os serviços de custódia qualificada e controladoria ao fundo.

Os direitos creditórios passíveis de registro serão obrigatoriamente registrados junto à entidade registradora. Nos termos do artigo 37 do anexo normativo ii à resolução cvm 175, nos casos em que os direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora, ou as entidades registradoras não possuam interoperabilidade, o custodiante deverá realizar o serviço de custódia para a carteira de ativos da classe, devendo-se observar as disposições do anexo descritivo da classe. No caso de contratação de entidade registradora para realização do registro dos direitos creditórios de determinada classe ou para verificação dos documentos comprobatórios de tais direitos creditórios, conforme o caso, a remuneração devida à entidade registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da classe.

12 Serviços contratados pelo Fundo

O Fundo contratou os prestadores de serviços do Fundo, conforme abaixo:

Custódia:	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.
Controladoria:	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.
Escrituração:	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.
Gestão:	Kanastra Administração de Recursos Ltda.
Distribuição de cotas:	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.

13 Encargos debitados ao Fundo

Os encargos debitados ao Fundo, no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 30 de setembro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 foram os seguintes:

	Exercício findo em 31/12/2025	Encargos % s/ PL	Período de 30/09/2024 a 31/12/2024	Encargos % s/ PL
Patrimônio líquido médio	101.908		62.764	
Despesas	**(371)**	**0,36**	**(78)**	**0,12**
Taxa de administração	(95)	0,09	(22)	0,04
Taxa de gestão	(156)	0,15	(33)	0,05
Taxa de custódia	(22)	0,02	(5)	0,01
Taxa de fiscalização CVM	(23)	0,02	-	-
Despesas do serviço financeiro	(44)	0,04	(18)	0,03
Auditoria	(22)	0,02	-	-
Outras despesas	(9)	0,01	-	-

14 Evolução do valor da cota e rentabilidade

a) Rentabilidade

A rentabilidade das cotas no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 30 de setembro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, foram as seguintes:

	Cotas subordinadas			
Data	**PL Médio**	**Valor da cota**	**Valor da cota teórica (**)**	**Rentabilidade da cota**
Exercício findo em 31/12/2025	4.647	718,600090	-	141,26
Período de 30/09/2024 a 31/12/2024	1.711	297,853997	-	(70,21)
Em 30/09/2024 (*)	-	1.000,000000	-	-

	Cotas sêniores			
Data	**PL Médio**	**Valor da cota**	**Valor da cota teórica (**)**	**Rentabilidade da cota**
Exercício findo em 31/12/2025	80.298	1.012,794164	1.179,514599	16,40
Período de 30/09/2024 a 31/12/2024	50.595	1.013,314484	-	3,38
Em 30/09/2024 (*)	-	1.000,000000	-	-

	Cotas mezanino			
Data	**PL Médio**	**Valor da cota**	**Valor da cota teórica (**)**	**Rentabilidade da cota**
Exercício findo em 31/12/2025	16.963	1.011,043980	1.147,542719	13,52
Período de 30/09/2024 a 31/12/2024	10.458	1.010,865426	-	2,67
Em 30/09/2024 (*)	-	1.000,000000	-	-

(*) Início da subclasse de cotas.
(**) Rentabilidade desconsiderando os efeitos das amortizações.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

15 Distribuição dos resultados

Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

16 Transações com partes relacionadas

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 30 de setembro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, o Fundo possui saldo e despesas envolvendo partes relacionadas, conforme quadro abaixo:

Transações	**Valores a pagar**	**Despesas**	**Instituição**	**Relacionamento**
Exercício findo em 31/12/2025				
Taxa de administração	9	(95)	Limine Trust DTVM Ltda.	Administradora
Taxa de custódia	4	(22)	Limine Trust DTVM Ltda.	Administradora
Taxa de gestão	26	(156)	Kanastra Administração de Recursos Ltda.	Gestora
Total	**39**	**(273)**		
Período de 30/09/2024 a 31/12/2024				
Taxa de administração	7	(22)	Limine Trust DTVM Ltda.	Administradora
Taxa de custódia	2	(5)	Limine Trust DTVM Ltda.	Administradora
Taxa de gestão	11	(33)	Kanastra Administração de Recursos Ltda.	Gestora
Total	**20**	**(60)**		

17 Tributação

a. Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 11.033, de 16 de dezembro de 2004, e demais normativos, os rendimentos são tributados por ocasião do resgate das cotas, serão aplicadas alíquotas complementares, variáveis em razão do prazo da aplicação:

(i) 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
(ii) 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
(iii) 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; ou
(iv) 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimento, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

(i) No último dia dos meses de maio e novembro; ou
(ii) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimento que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimento que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimento imobiliários (“FII”), fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio (“FIAGRO”), fundos de investimento em participações em infraestrutura (“FIPs-IE”), e os fundos de investimento de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Para os fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, fundos de infraestrutura (art. 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

b. IOF (Decreto n° 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota de IOF é de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, e decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data de aplicação, não há cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medidas judiciais específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

18 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais quer na defesa dos direitos dos cotistas quer destes contra a administração do Fundo.

19 Outros serviços prestados pelo auditor independente

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela empresa de auditoria independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes ao Fundo. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, que seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

20 Política de divulgação das informações

A administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da instrução cvm nº 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e no regulamento.

A administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao fundo, de modo a garantir aos cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no fundo.

21 Deliberações em assembleia

Em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 02 de setembro de 2025, foram aprovadas, sem ressalvas:

(i) Pela alteração dos Subitens (g), (h) e (i), bem como a inclusão do Subitem (l) no Item 12.3 do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo, que passará a viger da seguinte forma:

12.3 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, na Data de Aquisição, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor, na Data de Aquisição ("Critérios de Elegibilidade"):

"(g) os Direitos Creditórios devidos pelos 5 (cinco) maiores Grupos Econômicos Designados (pelo critério do maior volume de Direitos Creditórios Cedidos) deverão representar, no máximo, 15% (quinze inteiros por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;"

"(h) os Direitos Creditórios devidos pelos 10 (dez) maiores Grupos Econômicos Designados (pelo critério do maior volume de Direitos Creditórios Cedidos) deverão representar, no máximo, 22% (vinte e dois inteiros por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;"

"(i) os Direitos Creditórios devidos pelos 20 (vinte) maiores Grupos Econômicos Designados (pelo critério do maior volume de Direitos Creditórios Cedidos) deverão representar, no máximo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;"

"(l) Os Devedores Especiais não deverão ser contabilizados nos critérios de concentração geral, de modo que cada devedor especial aprovado terá seu limite individual, observando o limite de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Liquido da Classe, classificados como Devedores Especiais, bem como aprovados em Assembleia Geral de Cotistas, e definidos no Contrato de Cessão do Fundo."

(ii) Pela inclusão da definição de "Devedor(es) Especiais", no Capítulo 1 ("Definições") do Anexo Descritivo da Classe única do Fundo, que passará a vigorar da seguinte forma:

- *São as pessoas jurídicas qualificadas no Contrato de Cessão, que não são contabilizadas nos critérios de concentração geral do fundo, sendo que cada uma delas, após aprovação, passa a possuir um limite individual de concentração.*

Em assembleia realizada em 29 de setembro de 2025, foram aprovadas: (i) a 2ª emissão de cotas da Subclasse Mezanino, no montante de até R$ 250, destinada ao reenquadramento do índice de subordinação, observadas as condições previstas no regulamento e no respectivo anexo; (ii) a declaração da Administradora e da Gestora de que o regulamento do Fundo está aderente à legislação vigente, nos termos da Resolução CVM 175; (iii) a aprovação do Anexo da Apêndice das Cotas Subclasse Mezanino, conforme documento anexo à ata; e (iv) a ratificação de que permanecem inalterados os demais termos e condições do Fundo, da classe e das cotas previstos no regulamento.

Em assembleia de cotistas, foram aprovadas, sem ressalvas: (i) a alteração do benchmark das cotas da 1ª série da Subclasse Sênior da Classe Única do Fundo, que passou de 2,78% a.a. para 1,89% a.a. de spread sobre 100% da variação acumulada do

DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, com a correspondente atualização do respectivo apêndice; (ii) a ratificação dos demais termos do apêndice, mantidos inalterados; e (iii) a autorização para que a administradora adote todas as providências necessárias à efetivação das deliberações.

Os cotistas declararam ciência prévia do conteúdo aprovado, dispensaram o envio de resumo da ata e autorizaram a administradora e os prestadores de serviços essenciais a praticarem os atos necessários à implementação das alterações. Foi ainda ratificada a regularidade formal da assembleia, inclusive quanto à forma de assinatura eletrônica e aos atos praticados.

22 Outras informações

Resolução CVM 175

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a Resolução CVM 175 em 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, em substituição à Instrução CVM 555. As alterações introduzidas pela nova resolução entrarão em vigor a partir de 2 de outubro de 2023, tendo os fundos em funcionamento adaptação até 31 de dezembro de 2024.

Adicionalmente, a CVM publicou no dia 28 de março de 2023 a Resolução CVM nº 181, alterando a Resolução CVM nº 175 acima, sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM n° 181 altera a entrada em vigor das novas regras de fundos de investimento para 02 de outubro de 2023.

Adicionalmente, a CVM publicou no dia 31 de maio de 2023 a Resolução CVM nº 184, alterando a Resolução CVM nº 175 acima, sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM n° 184 que constitui o marco regulatório dos fundos de investimento, e acrescenta nove anexos normativos à nova norma de fundos de investimentos para 02 de outubro de 2023.

A Administradora está em processo de avaliação das eventuais adequações que serão necessárias para o pleno atendimento da norma no prazo determinado pelo regulador. Na data de publicação dessas demonstrações financeiras, não há impactos decorrentes da publicação da nova Resolução.

Lei nº 14.754

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou
b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso

ocorra antes.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários ("FII"), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO"), fundos de investimentos em participações em infraestrutura ("FIPs-IE"), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025

Conforme a Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025, os rendimentos distribuídos às cotistas pessoas físicas pelos FII e pelos Fiagro cujas cotas fossem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado ficariam sujeitos à retenção do imposto sobre a renda à alíquota de 5% (cinco por cento), caso possuíssem, no mínimo, cem cotistas.

Com a edição da Medida Provisória nº 1.303/2025, ficariam isentos do imposto sobre a renda os rendimentos, inclusive os ganhos líquidos, dos títulos e valores mobiliários e das demais aplicações financeiras integrantes das carteiras dos FII e dos Fiagro.

Os rendimentos de aplicações financeiras no país, ficariam sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 17,5% sobre os pagamentos de juros, amortização, resgate, liquidação ou alienação das aplicações financeiras.

As alterações previstas na MP 1.303 passariam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2026, mas ela não foi votada dentro do prazo legal e perdeu a sua eficácia, mantendo-se as regras atuais.

23 Eventos subsequentes

Não há evento subsequente até a publicação destas demonstrações financeiras que requeira divulgação.

Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Administradora

Dolores Aparecida de Faria Oliveira
Contadora
CRC 1SP 164555/O-2